



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 556, DE 2021.

Altera a tabela de taxas aplicáveis ao registro de arma de fogo e renovação de certificação de registro de arma de fogo, tratadas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008.

Autores: Deputados VITOR HUGO E MAJOR FABIANA

Relator: Deputado ALEXANDRE LEITE

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 18 de maio de 2022, apresentamos, nesta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado – CSPCCO, parecer pela aprovação, na forma de substitutivo, do Projeto de Lei nº 556, de 2021, de autoria do Deputado VITOR HUGO e da Deputada MAJOR FABIANA, a fim de alterar a tabela de taxas aplicáveis ao registro de arma de fogo e à renovação de certificação de registro de arma de fogo, tratadas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008, o Estatuto do Desarmamento.

Na Reunião Deliberativa realizada em 14 de junho de 2022, o parecer foi lido e, a seguir, concedida respectiva vista ao Dep. Paulo Teixeira.

A Complementação de Voto ora apresentada se deve à necessidade de ajuste de um aspecto do substitutivo: alteração do primeiro item da tabela, referente ao registro de arma de fogo, a fim de substituir o escalonamento de valores por um valor fixo.

Isso porque, apesar de a limitação ao registro de, no máximo, 4 (quatro) armas de fogo ocorrer apenas com relação ao Sistema Nacional de Armas – SINARM, o Exército Brasileiro, ao editar normas atinentes ao Sistema de Gerenciamento



Militar de Armas – SIGMA, adota a praxe de, por isonomia, balizar os valores de expedição de Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF pelos valores constantes na Lei nº 10.826, que trata do SINARM.

Nesse sentido, a mudança anteriormente sugerida para a inserção de um escalonamento nos valores a cada nova arma registrada acabaria por prejudicar os CACs – Caçadores, Atiradores e Colecionadores –, cujas solicitações de emissão de CRAFs ocorrem frequentemente em maior volume.

Assim, no que tange ao registro de arma de fogo, sugerimos uma taxa de R\$30,00 (trinta reais), igual à metade do valor estabelecido no Estatuto do Desarmamento. Quanto aos demais valores previstos, estes permanecerão nos moldes do substitutivo apresentado anteriormente.

Para melhor percepção das modificações realizadas, a tabela abaixo mostra a comparação entre os valores constantes da tabela de taxas do Anexo ao Estatuto do Desarmamento – Lei nº 10.826/2003 –, os valores propostos pelos autores e os valores ora propostos por este relator:

ATO ADMINISTRATIVO	VALORES CONSTANTES DA LEI Nº 10.826/2003 (R\$)	VALORES PROPOSTOS NO PL Nº 556/2021 (R\$)	VALORES PROPOSTOS NO 1º SUBSTITUTIVO (R\$)	VALORES PROPOSTOS NO NOVO SUBSTITUTIVO (R\$)
I - Registro de arma de fogo	60,00	100,00	1º: 30,00 2º: 100,00 3º: 100,00 ...	30,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	60,00	Gratuito	30,00	30,00
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	60,00 por arma de fogo	10,00 por arma de fogo	30,00 por arma de fogo	30,00 por arma de fogo
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa	60,00 por arma de fogo	Gratuito	15,00 por arma de fogo	15,00 por arma de fogo



de segurança privada e de transporte de valores				
V - Expedição de porte de arma de fogo	1.000,00	100,00	500,00	500,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	1.000,00	Gratuito	500,00	500,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	60,00	Gratuito	Gratuito	Gratuito
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	60,00	Gratuito	Gratuito	Gratuito

Ante o exposto, apresentamos a presente Complementação de Voto a fim de promover, no substitutivo, a alteração mencionada, reafirmando o nosso voto pela aprovação do Projeto Lei nº 556, de 2021, na forma do novo substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.



Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 556, de 2021.

Altera a tabela de taxas aplicáveis ao registro de arma de fogo e renovação de certificação de registro de arma de fogo, tratadas na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, alterada pela Lei nº 11.706, de 19 de junho de 2008, para modificar a tabela de taxas aplicáveis ao registro de arma de fogo e renovação de certificação de registro de arma de fogo.

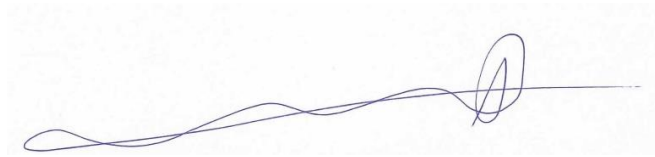
Art. 2º. O Anexo – Tabela de Taxas passa a ser o seguinte:

ATO ADMINISTRATIVO	R\$
I - Registro de arma de fogo:	30,00
II - Renovação do certificado de registro de arma de fogo	30,00 por arma de fogo
III - Registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores	30,00 por arma de fogo
IV - Renovação do certificado de registro de arma de fogo para empresa de segurança privada e de transporte de valores:	15,00 por arma de fogo
V - Expedição de porte de arma de fogo	500,00
VI - Renovação de porte de arma de fogo	500,00
VII - Expedição de segunda via de certificado de registro de arma de fogo	Gratuito
VIII - Expedição de segunda via de porte de arma de fogo	Gratuito



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 21 de junho de 2022.



Deputado **ALEXANDRE LEITE**
Relator

